

PROCESSO TC Nº 02244/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 370/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPM - Instituto de Previdência Municipal de Queimadas AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais

BENEFICIÁRIO(A): Maria Marlete Nóbrega Lacerda

CARGO: Escriturária MATRÍCULA: 610.024-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração

DATA ADMISSÃO: 17/05/1976 DATA NASCIMENTO: 02/02/1958

DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 01/06/2010

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Mensário Oficial do Município de Queimadas – PB

IDADE: 52 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.314 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05 CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo

VALOR: R\$ 810.21

TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA MARLETE NÓBREGA LACERDA, no cargo de Escriturária, matrícula nº 610.024-4, lotado(a) na Secretaria de Administração de Queimadas, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

JGC Fl. 1/1